



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



LEI Nº 4.575 / 2026

(Projeto de Lei nº 73/2026-L – Vereador Paulo Marrom – Autógrafo nº 4690/2026, de 19/08/2026)

INSTITUI A "ROTA DAS CEREJEIRAS DE MAIRINQUE", CRIA O "MÊS DA FLORADA DAS CEREJEIRAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, com emenda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Rota das Cerejeiras de Mairinque", com a finalidade de identificar, preservar, valorizar e promover os locais do município que possuam significativa concentração de cerejeiras e que se destaquem pela beleza de sua florada.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, ficam reconhecidos como principais pontos de visitação pública e contemplação das cerejeiras no Município os canteiros centrais da Avenida Mitsuke e o Jardim Japonês da Vila Sorocabana, sem prejuízo da inclusão de outros locais que venham a integrar a Rota das Cerejeiras de Mairinque.

Art. 2º Fica criado o "Mês da Florada das Cerejeiras", a ser celebrado anualmente durante o mês de julho, período em que ocorre a floração predominante das árvores no município.

Art. 3º São objetivos da presente Lei:

I- Incentivar o turismo local e regional;

II- promover a conscientização ambiental;

III - valorizar a paisagem natural e a identidade cultural do município;

IV - fomentar atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer relacionadas à florada das cerejeiras;

V - estimular parcerias entre o Poder Público, iniciativa privada e entidades da sociedade civil para preservação e ampliação do plantio de cerejeiras.

Art. 4º Poderão ocorrer durante o "Mês da Florada das Cerejeiras":



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



I- eventos culturais e artísticos;

II - exposições fotográficas e concursos culturais;

III - ações de divulgação turística do município.

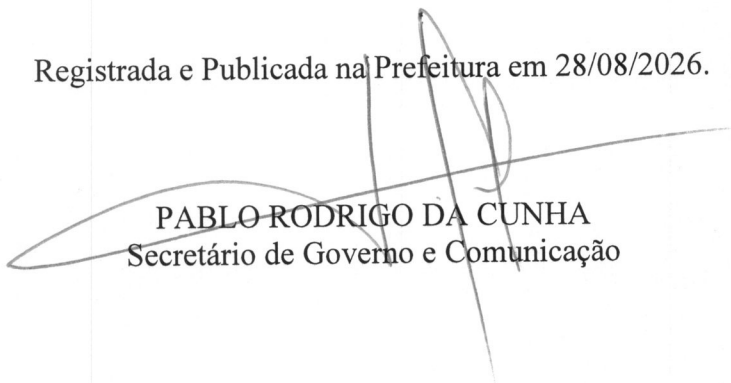
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 28 de agosto de 2026.


CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 28/08/2026.


PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação